Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 192/2023
Data: 17/02/2023 - Horário: 13:59
Legislativo - PLO 10/2023

PREFEITURA DE PALMITAL
CIDADE FELIZ

Nº 10/2023

# =PROJETO DE LEI Nº 07/2023-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 24.02.23

*Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.007, de 25 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA*:-**

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 3.007, de 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte e nova redação:

*AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS LOCAIS CONVENIADAS OU NÃO COM A MUNICIPALIDADE, BEM COMO AOS ÓRGÃOS DE GOVERNO NOS NÍVEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.007, de 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte e nova redação:

***"Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal às entidades assistenciais conveniadas ou não com a municipalidade, bem como aos órgãos governamentais em nível municipal, estadual ou federal".*

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.007, de 25 de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 16 de fevereiro de 2023.

***LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

# =PROJETO DE LEI Nº 07/2023-PM=

# =JUSTIFICATIVA=

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Trata-se de proposta legislativa que *altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.007, de 25 de fevereiro de 2022 e dá outras providências*

A Lei Municipal nº 3.007/2022 permite a cessão de servidores públicos municipais às entidades locais conveniadas ou não com a Municipalidade, bem como aos órgãos de governo nos níveis estadual e federal.

Sendo assim, as pontuais alterações trazidas à análise e votação de Vossas Excelências justificam-se pela necessidade de viabilizar a cessão de servidores públicos municipais também no âmbito municipal, possibilitando o aproveitamento dos funcionários da administração direta pela indireta, e vice-versa.

Permitir referida cessão entre os órgãos governamentais municipais, portanto, denota-se medida de eficiência e economia, na medida em que oportuniza o melhor aproveitamento dos servidores de carreira tanto na administração direta quanto na indireta.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro do interesse público, conto com o apoio dos nobres pares que integram esta Egrégia Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberada e aprovada na devida forma.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade protestos de estima e elevada consideração.

***LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***